



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

## Decisão Coren-PI n.º 039, de 24 de março de 2023

Dispõe sobre o **ARQUIVAMENTO** de denúncia ética em desfavor de profissionais de Enfermagem de um Hospital de Teresina sobre recusa de remanejamento.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 94.406/1987 que regulamenta a Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 370 de 03 de novembro de 2010;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de novembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o Parecer de Admissibilidade n.º 006/2023, referente ao Procedimento Ético n.º 326/2023, sobre denúncia de Ofício por recusa de remanejamento de setor em desfavor dos profissionais Técnicos de Enfermagem, Sr. Josiel dos Reis Silva COREN-PI 1216129-TE; Sra. Adélia Cristina Alves Fernandes da costa COREN-PI 619580-TE; Sra. Cleudes do Amparo de Souza Sousa COREN-PI 80554-TE e a Sra. Lindimárcia Maria da Silva COREN-PI 575386-TE. Após análise da documentação não se encontrou elementos que comprovasse o fato, portanto não preencheu as condições de admissibilidade;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em sua 577ª Reunião Ordinária do Plenário do Coren-PI, de 24 de março de 2023;





# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

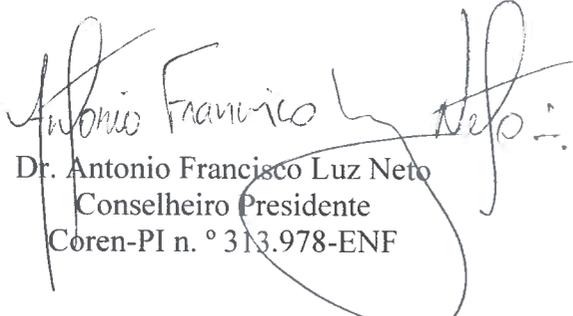
---

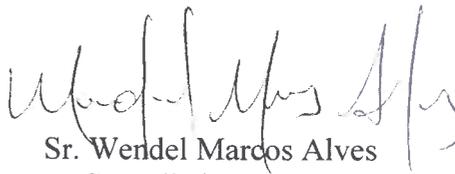
## DECIDEM:

Art. 1º **ARQUIVAR** a denúncia em desfavor dos profissionais Técnicos de Enfermagem, Sr. Josiel dos Reis Silva COREN-PI 1216129-TE; Sra. Adélia Cristina Alves Fernandes da costa COREN-PI 619580-TE; Sra. Cleudes do Amparo de Souza Sousa COREN-PI 80554-TE e a Sra. Lindimárcia Maria da Silva COREN-PI 575386-TE, por não preencher as condições de admissibilidade ao que preceitua o Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução nº 370/2010.

Art. 2º -Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 24 de março de 2023.

  
Dr. Antonio Francisco Luz Neto  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI n.º 313.978-ENF

  
Sr. Wendel Marcos Alves  
Conselheiro Relator  
Coren-PI n.º 387.606-TE

